



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes na Indústria da Construção

EVENTO REGIONAL - Pelotas (RS)

14/08/2020



**A Norma Regulamentadora para
a Indústria da Construção**





CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

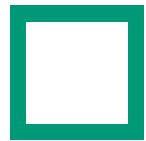
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA NOVA NR 18

A NR 18 passou por um amplo processo de revisão baseado em três pilares: **harmonização, simplificação e desburocratização.**

Esse processo resultou em um texto mais enxuto, desburocratizado, com regras mais claras e objetivas, mantendo os princípios e aprimorando as práticas de segurança e saúde do trabalho na indústria da construção.

A partir de 11 de fevereiro de 2021, entra em vigor o novo texto da NR 18.

Vejamos alguns pontos principais desse processo de revisão:



Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

- Implementado pela **organização** nos canteiros de obra;
- Elaborado por PLH em segurança do Trabalho ou, em caso de canteiros de obra com até 7 metros de altura e no máximo 10 trabalhadores, por profissional qualificado em segurança do trabalho;
- Exigências para o PGR se encontram na NR 1 (NR geral);
- Substitui o PPRA (engloba os riscos ambientais que antes competiam a esse programa);
- Substitui o PCMAT (em obras com início a partir da data de vigência da nova redação NR 18).

A organização deverá
implementar o **GERENCIAMENTO
DE RISCOS OCUPACIONAIS
(GRO)** no canteiro de obras, que
deve constituir um **PROGRAMA
DE GERENCIAMENTO DE
RISCOS (PGR)**



Gestão
passa a
ser uma
exigência

**Avaliação
contínua**


GRO

Levantamento preliminar de perigos 

Identificação dos perigos 

Avaliação dos riscos ocupacionais 

Controle dos riscos

- medidas de prevenção
- plano de ação
- implementação e acompanhamento das medidas de prevenção 

Análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

Preparação para emergências

PGR

INVENTÁRIO DE RISCOS 

PLANO DE AÇÃO 

Nova redação da

NR 1

- Outros pontos a serem observados no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e que, portanto, impactarão na elaboração e implementação do PGR:
 - Integração do PGR com o PCMSO e com outros planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho;
 - Consulta aos trabalhadores sobre a percepção deles em relação aos riscos ocupacionais;
 - Ações integradas das organizações que atuam no mesmo local;
 - As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas;
 - A organização contratada deverá fornecer inventário de riscos à contratante, sendo esse relativo especificamente às atividades que a contratada desenvolverá nas dependências da contratante.

- Para a indústria da construção, a nova NR 18 especifica também outros documentos a integrarem o PGR:
 - **Inventário dos riscos ocupacionais** relativos às atividades desenvolvidas no canteiro de obras;
 - **Plano de ação;**
 - **Inventário fornecido pelas empresas terceirizadas** presentes no canteiro de obras;
 - **Projeto da área de vivência do canteiro de obras (PLH);**
 - **Projeto das instalações elétricas temporárias do canteiro (PLH);**

- **Projetos dos sistemas de proteção coletiva contra quedas (SPCQ) (PLH);**
- **Projetos dos sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ),**
quando aplicável (PLH);

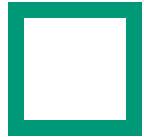
- Valorização das soluções técnicas projetadas por PLH;
- Harmonização de termos e exigências com a NR 35 (Essa harmonização também foi realizada com a NR 12, NR 20, NR 24 e NR 33, dentre outras).

- **Relação dos equipamentos de proteção individual (EPI)** e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes;
- **Documentação relativa à adoção de soluções alternativas** às medidas de proteção coletiva previstas na nova NR 18, à adoção de técnicas de trabalho e ao uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos, em caso de serem adotados;
- **Plano de cargas** nos moldes da nova NR 18 **para guias e outros equipamentos de guindar.**

Incentivo à busca por soluções alternativas / Inovação

- Empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, **sob responsabilidade de PLH em segurança do trabalho**, poderão adotar **soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR 18, técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos** que:
 - propiciem **avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores**;
 - objetivem a **implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança** nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
 - garantam a **realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável**.

- **Para tarefas executadas com a adoção de soluções alternativas:**
 - Necessidade de elaboração de Procedimento de Segurança do Trabalho;
 - Poderão ser iniciadas apenas mediante Autorização especial (precedida de análise de risco e permissão de trabalho).



Medidas de proteção contra queda de altura

- Obrigatória a instalação de proteção contra queda onde houver risco de queda de trabalhadores e materiais;
- Necessidade de projetos elaborados por PLH (Projetos de SPCQ e SPIQ);
- Em aberturas de pisos, garantir fechamento provisório, sistema de GcR ou anteparo rígido;
- Fechamento provisório de toda a abertura em vão de acesso a caixa dos elevadores.

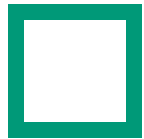


Fonte: Seconci-DF

- Instalação de proteção contra queda de trabalhadores e projeção de materiais a partir do **início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje**:
 - Se utilizado anteparo rígido, atender a altura de 1,20 metros;
 - Se utilizado sistema de GcR, observar especificações e cargas da nova NR 18;
 - Se utilizar plataformas de proteção primária, secundária e terciária, atender aos requisitos da nova NR 18;
 - Se utilizar redes de segurança, atender ao previsto na EN 1263-1 e EN 1263-2 e na nova NR 18.



Fonte: Seconci-DF

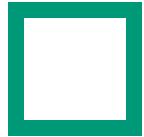


Áreas de vivência



Foto: Eng. Hugo Sefrian

- Atendimento às exigências da NR 24 no que for cabível;
- Possibilidade de utilização de banheiro químico para frentes de trabalho;
- Necessidade de instalação sanitária até 50 metros de distância do posto de trabalho do operador da grua ou, na impossibilidade, disponibilizar no mínimo 4 intervalos para cada turno de trabalho diário para atender às necessidades fisiológicas do operador;
- Proibida a reutilização de contêineres originalmente utilizados para transporte de cargas em áreas de vivência (24 meses após o início da vigência da nova redação da NR 18).

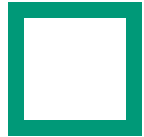


Demolição

- Necessidade de elaboração e implementação de plano de demolição (PLH), contemplando os riscos ocupacionais potencialmente existentes e as medidas de prevenção a serem adotadas.



Fotos: Eng. Hugo Sefrian

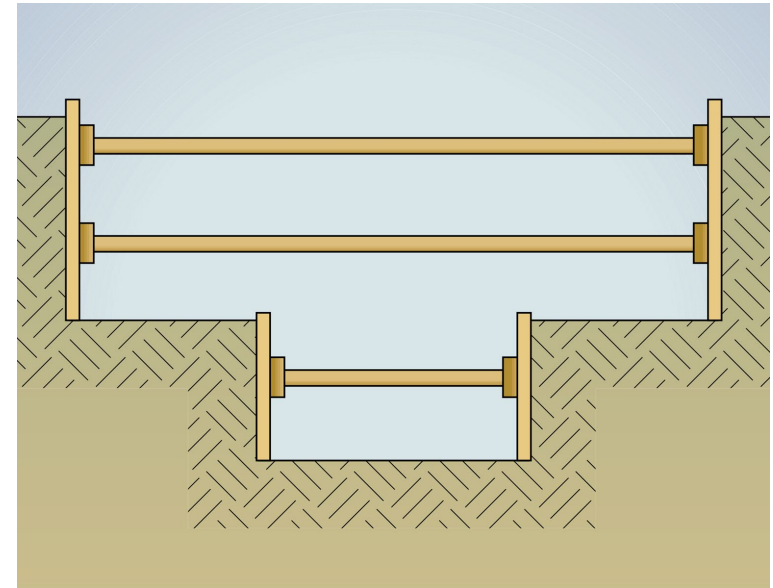


Escavação, fundação e desmonte de rochas

- Necessidade de elaboração projeto de escavação, fundação e desmonte de rocha (PLH) com foco em segurança (item 18.7.2.1).



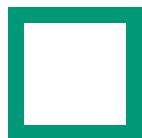
Fotos: Eng. Hugo Sefrian



Fonte: RTP 3 - FUNDACENTRO

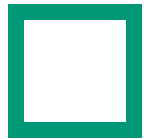
- Tubulão escavado manualmente deverá atender, dentre outras, às seguintes especificações:
 - Profundidade não superior a 15 metros;
 - Encamisamento em toda a sua extensão;
 - Possuir diâmetro mínimo de 90 centímetros;
 - Trabalhadores capacitados de acordo com o Anexo I da nova NR 18, com a NR 33 e NR 35.

- Especificação de requisitos para desmonte de rocha;
- Proibição da execução de fundação por meio de tubulão de ar comprimido (24 meses após o início da vigência da nova redação da NR 18).



Escadas, rampas e passarelas

- Necessidade de dimensionamento e construção de escadas, rampas e passarelas em função das cargas às quais estão submetidas;
- Incorpora no texto especificações da RTP 04 - Escadas, Rampas e Passarelas, trazendo especificações a serem atendidas para escada fixa de uso coletivo, escada fixa vertical, escadas portáteis e escada portátil extensível;
- Não especifica o material a ser utilizado para produção de escadas, rampas e passarelas.



Máquinas, equipamentos e ferramentas

- Estabelece que máquinas e equipamentos deverão atender às diretrizes da NR 12;
- Especifica requisitos para equipamentos de guindar (gruas, gruas de pequeno porte, guindastes, pórticos e pontes rolantes), tanto no que se refere ao equipamentos, quanto à operação;
- Equipamentos de guindar com cabine de comando e máquinas autopropelidas com massa (tara) superior a 4.500 kg deverão possuir cabine climatizada, dentre outras especificações.



Foto: Eng. Hugo Sefrian

- Necessidade de elaboração do Plano de carga para movimentação de carga suspensa deverá ser elaborado para cada equipamento, por PLH;
- A necessidade de projeto da serra circular de bancada por PLH, além das outras especificações trazidas na nova NR 18.



Andaimos e plataformas de trabalho

- Necessidade de que os andaimes sejam projetados por PLH, exceto para andaimes de torre única e altura inferior a 4 vezes a menor dimensão da base de apoio, que deverão ser montados de acordo com manual de instrução.



Foto: Eng. Hugo Sefrian

- Modificação da nomenclatura de Plataforma de trabalho aéreo (PTA) para Plataforma elevatória móvel de trabalho (PEMT), trazendo novas diretrizes para esse equipamento.



Foto: Eng. Lucas Chavenco



Transporte de materiais e pessoas



Foto: Eng. Hugo Sefrian

- Transporte vertical de pessoas por elevador para edificações com altura igual ou superior a **24 metros** (considerando subsolos), sendo que o elevador deverá ser instalado no máximo a partir de **15 metros** de deslocamento vertical (clareza de termos);
- Torna-se obrigatória a instalação de máquina ou equipamento de transporte vertical motorizado de materiais nas obras com altura igual ou superior a 10 metros.

- Deixa clara a impossibilidade de utilização de elevador tracionado com um único cabo;
- Possibilita o transporte do material junto ao operador e ao responsável pelo material, desde que isolados por uma barreira física, com 1,80 metros e dispositivo de intertravamento.



Capacitação

- Especificação das capacitações a serem realizadas para os trabalhadores da indústria da construção, no Anexo I, com especificação de carga horária e conteúdo programática para o treinamento inicial;
- Especificação da necessidade de realização periódica dos treinamentos, com periodicidade, carga horária e conteúdo programático a critério do empregador;
- Necessidade de estágio supervisionado de 90 dias para operadores de guas e guindastes, podendo ser dispensado em caso de experiência mínima de 6 meses na função, a critério do empregador;
- Necessidade de aferir o conhecimento adquirido pelos trabalhadores, exceto para o treinamento inicial.

Obrigado!

Juliana Oliveira

Gerente de Segurança do Trabalho (Seconci-DF)

juliana@seconci-df.org.br

Hugo Sefrian

Consultor CBIC e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho

contato@hugosefrian.eng.br



CANPAT CONSTRUÇÃO
2020

EVENTO REGIONAL - Pelotas (RS)
14/08/2020

